



SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SANTA MARIA- RS E REGIÃO SITRACOVER

BASE TERRITORIAL NOS MUNICÍPIOS DE: Santa Maria, Agudo, Cacequi, Dilermando de Aguiar, Dona Francisca, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguari, Jari, Julio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Nova Palma, Pinhal Grande, Quevedos, Restinga Seca, Santiago, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Pedro do Sul, São Sepé, São Vicente do Sul, Silveira Martins, Toropi, Tupanciretã.

SEDE SOCIAL: RUA DR. PANTALEÃO, Nº 28 - CENTRO - CEP: 97010-180 - FONE/FAX: (55) 3028-1275
SEDE ESPORTIVA: RUA JOÃO LINO PRETTO, Nº 1755 - PARQUE PINHEIRO MACHADO
Código Sindical: 008.084.01683-9 - CNPJ: 88.667.803/0001-45 - SANTA MARIA/RS - BRASIL
Site: www.sitracover.com.br E-mail: sitracover@sitracover.com.br

PREZADOS TRABALHADORES DA EMPRESA PLANALTO

O momento é difícil para todos. Não temos uma fórmula mágica para resolver o problema de todos no momento, mas dentro do que a lei permite, estamos tentando manter os empregos. Via de regra, os Sindicatos e as empresas efetuam acordos coletivos para modificação dos contratos de trabalhos após decisão dos trabalhadores em assembleia. No entanto, diante da impossibilidade de realização de qualquer reunião presencial e da ausência da utilização dos meios eletrônicos de reunião, atualmente, não sobrou alternativa ao Sindicato senão negociar com a empresa meios de manutenção do emprego. É do conhecimento de todos que a empresa continua com restrição da operação e que quase 80% dos empregados não estão em atividade. Os empregados que hoje não estão trabalhando, e continuam vinculados à empresa, são e vão continuar sendo importantes quando a empresa puder retomar a atividade. Com objetivo de manter os empregos e a própria empresa, temos um novo Acordo Coletivo, com regras novas. Todas as previsões decorrem da lei e das Medidas Provisórias. No entanto, considerando que cabe ao trabalhador decidir pela manutenção do seu emprego com as novas regras, ou abrir mão do emprego e optar pela rescisão de contrato, o Acordo Coletivo foi firmado com a opção do trabalhador escolher o que lhe interessa. Portanto, estamos informando os termos do acordo, cujas dúvidas podem ser tiradas por watts, telefone ou pessoalmente na sede do Sindicato. Aguardamos que todos façam contato com o Sindicato até **09.07.2020** para dizer qual é a decisão individual.

Acordo Coletivo

- 1) **Empregados que receberam bolsa-qualificação até julho de 2020, terão a prorrogação deste período para mais 02 meses.** No final do período poderão participar do programa de redução de salário e de jornada com o pagamento de complementação pelo Governo Federal, caso exista restrição de atividade pela empresa. Os empregados terão garantia de emprego por mais seis meses após o retorno à empresa.
- 2) **A redução da jornada poderá ser em 25% (vinte e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) ou 70% (setenta por cento), com a respectiva redução salarial, e a complementação pelo governo, nos termos da MP 936/2020.**
- 3) **A jornada de trabalho reduzida poderá ser exercida de acordo com escalas de trabalho previamente fornecidas ao trabalhador, podendo ser realizada de forma diária, semanal ou mensal.**



**SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES DE VEÍCULOS
RODOVIÁRIOS DE SANTA MARIA- RS E REGIÃO
SITRACOVER**

BASE TERRITORIAL NOS MUNICÍPIOS DE: Santa Maria, Agudo, Cacequi, Dilermando de Aguiar, Dona Francisca, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguari, Jari, Julio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Nova Palma, Pinhal Grande, Quevedos, Restinga Seca, Santiago, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Pedro do Sul, São Sepé, São Vicente do Sul, Silveira Martins, Toropi, Tupanciretã.

SEDE SOCIAL: RUA DR. PANTALEÃO, Nº 28 - CENTRO - CEP: 97010-180 - FONE/FAX: (55) 3028-1275

SEDE ESPORTIVA: RUA JOÃO LINO PRETTO, Nº 1755 - PARQUE PINHEIRO MACHADO

Código Sindical: 008.084.01683-9 - CNPJ: 88.667.803/0001-45 - SANTA MARIA/RS - BRASIL

Site: www.sitracover.com.br

E-mail: sitracover@sitracover.com.br

- 4) Na hipótese de redução de jornada, as empresas deverão continuar disponibilizando, tanto o vale-transporte dos dias de efetivo trabalho, assim como o respectivo vale alimentação normativo, nos dias trabalhados.
- 5) É assegurado aos trabalhadores a garantia de emprego prevista na MP 936/2020 e, eventual indenização pela demissão sem justa causa do trabalhador, observado o período de efetiva redução de jornada e salário.
- 6) Aos trabalhadores que **não possam** ser enquadrados nas medidas de proteção ao emprego com auxílio do governo, **terão redução de jornada e salário sem qualquer complementação**, nos termos do artigo 7º, inciso VI da Constituição Federal e artigo 611A§3º da CLT, conforme segue:
 - a) a redução de jornada e salário de 50% por até 60 dias e 60 dias de redução de salário e de jornada de 25%. Ou alternativamente, fica permitida a redução salarial e de jornada de 25% pelo período de 120 dias.
 - b) nessa hipótese o trabalhador terá garantia de emprego, menos em caso de pedido de demissão, rescisão por comum acordo ou rescisão por justa causa.
 - c) no caso de eventual necessidade de despedida sem justa causa, fica vedado o parcelamento das verbas rescisórias, bem como fica assegurada a maior remuneração como base de cálculo da rescisão de contrato.
- 7) O empregado **deverá apresentar manifestação por escrito se aceita ou não submeter-se a qualquer das medidas necessárias a manutenção do emprego acima prevista, diretamente na sede do Sindicato, até 09.07.2020.**
- 8) Em caso de não aceitar as modificações acima, optando pela rescisão de contrato, o trabalhador voltará ao cumprimento da jornada de trabalho integral pelo período da garantia de emprego das medidas anteriores, devendo ficar ciente que:
 - a) a não aceitação poderá ensejar a despedida sem justa causa, em razão da ausência do posto de trabalho.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES DE VEÍCULOS
RODOVIÁRIOS DE SANTA MARIA- RS E REGIÃO
SITRACOVER**

BASE TERRITORIAL NOS MUNICÍPIOS DE: Santa Maria, Agudo, Cacequi, Dilermando de Aguiar, Dona Francisca, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguari, Jari, Julio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Nova Palma, Pinhal Grande, Quevedos, Restinga Seca, Santiago, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Pedro do Sul, São Sepé, São Vicente do Sul, Silveira Martins, Toropi, Tupanciretã.

SEDE SOCIAL: RUA DR. PANTALEÃO, Nº 28 - CENTRO - CEP: 97010-180 - FONE/FAX: (55) 3028-1275

SEDE ESPORTIVA: RUA JOÃO LINO PRETTO, Nº 1755 - PARQUE PINHEIRO MACHADO

Código Sindical: 008.084.01683-9 - CNPJ: 88.667.803/0001-45 - SANTA MARIA/RS - BRASIL

Site: www.sitracover.com.br

E-mail: sitracover@sitracover.com.br

- b) em caso de despedida sem justa causa, pela recusa as medidas ora previstas, não serão asseguradas as medidas de proteção ao emprego de que trata o presente acordo, tais como 6 meses de garantia de emprego após o retorno do lay-off. Permancem as garantias já adquiridas até a vigência do presente acordo (aquelas decorrentes do lay-off até a presente data, da suspensão do contrato e redução de salário e de jornada). A base de cálculo da rescisão será a maior remuneração.
- c) em razão do fluxo de caixa, e da necessidade de adequação da operação rodoviária, no caso de despedida sem justa causa decorrente da hipótese prevista no parágrafo primeiro, serão adotados critérios objetivos de preferência na rescisão de contrato. **c.1) a empresa disponibiliza até 30 rescisões de contrato para as seguintes datas: 10 rescisões de contrato em 15.07.2020; 10 rescisões em 10.08.2020 e 10 rescisões em 10.10.2020,** todas por meio de aviso prévio indenizado. **c.2) o Sindicato informará à empresa até 08.07.2020 a lista dos interessados na rescisão de contrato sem justa causa. c.3) em posse da lista, a empresa irá efetuar o cronograma de desligamentos observadas a ordem de preferência do menor tempo de serviço. c.4) o trabalhador que tiver feito opção pelo desligamento, sem adoção das medidas ora previstas, deverá permanecer trabalhando a fim de cumprir a garantia de emprego decorrente do lay-off ou da MP 936/2020, sendo assegurada a rescisão parcelada após o transcurso do prazo da estabilidade provisória. c.5) as rescisões de contrato feitas até 30 de outubro de 2020 poderão ser pagas em 6 parcelas, na forma do acordo coletivo RS000528/2020. c.6) com base na boa-fé objetiva e subjetiva nas relações de trabalho, a garantia de emprego não impede a despedida por justa causa em caso de falta grave pelo emprego.**

Qualquer dúvida, podem entrar em contato com o Sindicato, por meio do telefone (55) 98126-6501. O acordo coletivo na íntegra estará disponível no site do SITRACOVER (www.sitracover.com.br). Estamos fazendo o possível para garantir os empregos.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS
DE SANTA MARIA E REGIÃO – SITRACOVER**


ROGÉRIO SANTOS DA COSTA
PRESIDENTE

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001343/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/07/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033123/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.104893/2020-76
DATA DO PROTOCOLO: 03/07/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SANTA MARIA-RS E REGIAO, CNPJ n. 88.667.803/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO SANTOS DA COSTA;

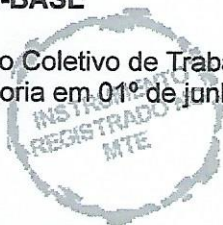
E

PLANALTO TRANSPORTES LTDA, CNPJ n. 95.592.077/0001-04, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MOHARA FRANKEN DE FREITAS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 03 de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DE LINHAS INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS E INTERNACIONAIS**, com abrangência territorial em Agudo/RS, Cacequi/RS, Dilermando de Aguiar/RS, Dona Francisca/RS, Faxinal do Soturno/RS, Formigueiro/RS, Itaara/RS, Ivorá/RS, Jaguari/RS, Jari/RS, Júlio de Castilhos/RS, Mata/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Nova Palma/RS, Pinhal Grande/RS, Quevedos/RS, Restinga Sêca/RS, Santa Maria/RS, Santiago/RS, São João do Polêsine/RS, São Martinho da Serra/RS, São Pedro do Sul/RS, São Sepé/RS, São Vicente do Sul/RS, Silveira Martins/RS, Toropi/RS e Tupanciretã/RS.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO****CLÁUSULA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO DO LAY-OFF**

As partes haviam ajustado a possibilidade de suspensão dos contratos de trabalho, mediante o recebimento de bolsa-qualificação, nos termos do artigo 476A da CLT, pelo período de 03 meses, pelo que vêm fixar a possibilidade de prorrogação deste período para mais 02 meses, observando-se as datas fixadas nos termos de ajuste individual já realizados com os trabalhadores quando do início da suspensão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Diante das peculiaridades em que realizada a suspensão contratual, caso haja a liberação da atividade empresarial, bem como o retorno da demanda profissional, a suspensão ora pactuada será interrompida pelo empregador de forma gradativa, com aviso prévio de 48h ao trabalhador, situação em que o mesmo retornará às suas atividades a partir do dia 16 de cada mês, com o pagamento de salários pelo empregador e comunicação ao órgão gestor da bolsa auxílio, realizando o curso de qualificação profissional até seu encerramento. Caso haja necessidade de interrupção da suspensão antes do dia 16, a empresa efetuará o pagamento do salário do período, comunicando ao órgão oficial do término da suspensão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As partes ajustam que a garantia de emprego prevista no §5º do artigo 476A da CLT é majorada para 06 meses em relação aos trabalhadores que tiverem realizado a prorrogação ajustada no caput da presente cláusula, a qual será gozada de forma imediata ao retorno ao trabalho, mesmo no caso de posterior aplicação da redução de jornada e salário, objeto da MP 936/2020. Mantem-se a garantia de emprego já prevista no acordo coletivo de n.º RS 000528/2020 para aqueles em que não seja aplicada a prorrogação e para aqueles que

venham ter a suspensão dos contratos de trabalho, mediante o recebimento de bolsa-qualificação, nos termos do artigo 476A da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia de emprego é aplicável àqueles que tiverem deferido o benefício da bolsa qualificação. Àqueles que o benefício for indeferido, por quaisquer motivos, será cancelada a suspensão de contrato, abonados os dias de salário, com possibilidade de inserção em redução de jornada e salário, com fruição da garantia de emprego já estabelecida no acordo coletivo sob n. RS 000528/2020 e aditivo de número 000548/2020.

PARÁGRAFO QUARTO – Aos trabalhadores que pelo prazo de encerramento da suspensão contratual já pactuada, ou necessidades de demanda da empresa, não fora aplicada a prorrogação da presente cláusula, poderá ser aplicada a redução de jornada e salário prevista na MP 936/2020.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA QUARTA - PRORROGAÇÃO DO ACORDO ANTERIOR

As partes vem ajustar o presente acordo coletivo de trabalho em razão dos efeitos da pandemia da COVID-19, restando vigente o acordo coletivo de trabalho registrado sob n. RS 000528/2020 e aditivo de número 000548/2020, naquilo que não contrariarem os termos do presente.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - READMISSÃO DOS EMPREGADOS DESPEDIDOS DURANTE A PANDEMIA

Os trabalhadores interessados em recontração quando recuperada a atividade empresarial, manterão suas informações atualizadas junto ao Sindicato, sendo que a empresa buscará privilegiar a contratação de novos trabalhadores dentre àqueles demitidos no período de Pandemia, observados os critérios de contratação da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fim de executar o caput da cláusula, a empresa quando da necessidade de contratação informará ao Sindicato, para fins de que este divulgue aos associados a abertura de vaga para habilitação junto a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Haja vista a interrupção de serviços entre a demissão e eventual nova contratação, não incidirá em qualquer reconhecimento de unicidade contratual, desde que observado o lapso de 60 dias.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA SEXTA - REDUÇÃO DE JORNADA E DE SALÁRIO ART. 611 DA CLT E ART. 7º, VI DA CF/88

Aos trabalhadores que não detenham por força legal possibilidade de enquadramento na MP 936/2020 por já terem gozado do período integral de 90 dias de benefício e que não possam ser enquadrados no Bolsa Qualificação, seja pelo não preenchimento dos requisitos legais para concessão do benefício, seja pela inviabilidade em razão do exercício da função na empresa, as partes ajustam redução de jornada e salário nos termos do artigo 7º, inciso VI da Constituição Federal e artigo 611A§3º da CLT, conforme segue:

a) Poderá ser aplicado por até 60 dias no período de vigência do presente instrumento normativo, ou durante o período de vigência dos decretos de restrição da atividade empresarial, caso cessem anteriormente ao termo de

vigência do acordo coletivo, a redução de jornada e salário de 50%.

b) Poderá ser aplicado sucessivamente ao item "a", pelo período de até 60 dias, durante o período de vigência do presente instrumento normativo a redução de jornada e salário de 25%. Ou alternativamente, fica permitida a redução salarial e de jornada de 25% pelo período de 120 dias.

c) Resta assegurada a garantia de emprego, nos termos do artigo 611A§3º aos trabalhadores atingidos pelos itens "a" e/ou "b" enquanto perdurar a redução de jornada e salário, a exceção do pedido de demissão, rescisão por comum acordo ou dispensa por justa causa

d) No caso de eventual necessidade de demissão sem justa causa para os trabalhadores enquadrados nos itens "a" e/ou "b" após o período de redução de jornada e salário efetivada, fica vedado o parcelamento das verbas rescisórias, bem como fica assegurada a maior remuneração como base de cálculo da rescisão de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REDUÇÃO DA JORNADA E DE SALÁRIO MP 936/2020

As partes ajustam o cancelamento da cláusula quinta do aditivo do acordo coletivo n.RS000548/2020, regulando a matéria nos termos a seguir: a partir da assinatura do presente acordo coletivo, as partes ajustam a possibilidade de redução da jornada em 25% (vinte e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) ou 70% (setenta por cento), com a respectiva redução salarial, a ser aplicada conforme necessidades da empresa, nos termos da MP 936/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estipulada que a jornada de trabalho em tempo parcial, será exercida de acordo com escalas de trabalho previamente fornecidas ao trabalhador, podendo ser realizada de forma diária, semanal ou mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É aplicável a presente cláusula à todos os funcionários que ainda não tenham usufruído da integralidade do período de 90 dias do benefício previsto, bem como àqueles que tiverem usufruído do benefício da Bolsa qualificação, incluindo-se motoristas e cobradores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de redução de jornada, as empresas deverão continuar disponibilizando, tanto o vale-transporte dos dias de efetivo trabalho, assim como o respectivo vale alimentação normativo, nos dias trabalhados.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo ato do poder público prorrogando os períodos de concessão de benefício, a empresa poderá também aplicar os novos prazos aos trabalhadores, desde que mantidas as mesmas condições, seja para trabalhadores que já tenham gozado o benefício, que estejam em gozo ou novas inserções em redução de jornada e salário.

PARÁGRAFO QUINTO - É assegurado aos trabalhadores a garantia de emprego prevista na MP 936/2020 e, eventual indenização pela demissão sem justa causa do trabalhador, observado o período de efetiva redução de jornada e salário.

PARÁGRAFO SEXTO - As empresas procederão a comunicação junto ao Ministério da Economia da aplicação de redução de salário e jornada, para fins de recebimento pelo trabalhador do benefício previsto na MP 936/2020, sendo em razão do presente ajuste, dispensada a comunicação ao Sindicato laboral.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Aos aposentados será aplicada a redução de jornada de salário com as observâncias da nova redação da MP 936 alterada pelo PL 15/2020, a partir de sua sanção presidencial.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA OITAVA - MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DO TRABALHADOR

Fica assegurado ao empregado a livre manifestação de vontade em não submeter-se a qualquer das medidas necessárias a manutenção do emprego acima prevista, que impliquem em modificação na remuneração do contrato de trabalho.

Parágrafo primeiro: O trabalhador deverá manifestar-se por escrito diretamente ao Sindicato profissional, se aceita a modificação proposta. A não aceitação poderá ensejar a despedida sem justa causa, em razão da ausência do posto de trabalho.

Parágrafo segundo: Em caso de despedida sem justa causa decorrente da livre manifestação de vontade do trabalhador em não submeter-se as medidas ora previstas, não serão asseguradas as medidas de proteção ao

emprego de que trata o presente acordo.

Parágrafo terceiro: Em caso de despedida sem justa causa por ausência do posto de trabalho, ficam asseguradas as garantias já adquiridas até a vigência do presente acordo, bem como a maior remuneração como base de cálculo da rescisão.

Parágrafo quarto: Em razão do fluxo de caixa, e da necessidade de adequação da operação rodoviária, no caso de despedida sem justa decorrente da hipótese prevista no parágrafo primeiro, serão adotados critérios objetivos de preferência na rescisão de contrato.

a) a empresa disponibiliza até 30 rescisões de contrato para as seguintes datas: 10 rescisões de contrato em 10.07.2020; 10 rescisões em 10.08.2020 e 10 rescisões em 10.10.2020, todas por meio de aviso prévio indenizado.

b) o Sindicato informará à empresa até 08.07.2020 a lista dos interessados na rescisão de contrato sem justa causa.

c) em posse da lista, a empresa irá efetuar o cronograma de desligamentos observadas a ordem de preferência do menor tempo de serviço.

d) o trabalhador que tiver feito opção pelo desligamento, sem adoção das medidas ora previstas, deverá permanecer trabalhando a fim de cumprir a garantia de emprego decorrente do lay-off ou da MP 936/2020, sendo assegurada a rescisão parcelada após o transcurso do prazo da daquela.

e) as rescisões de contrato perfectibilizadas até 30 de outubro de 2020 poderão ser pagas em 6 parcelas, na forma do acordo coletivo RS000528/2020.

f) com base na boa-fé objetiva e subjetiva nas relações de trabalho, a garantia de emprego não impede a despedida por justa causa em caso de falta grave pelo empregado.

**ROGERIO SANTOS DA COSTA
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS DE SANTA MARIA-RS E REGIAO

**MOHARA FRANKEN DE FREITAS
PROCURADOR
PLANALTO TRANSPORTES LTDA**

ANEXOS ANEXO I - ATA DE AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - PROCURAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - CONTRATO SOCIAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.